

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Vinícius Carvalho)

Acrescenta artigo ao Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para disciplinar o início da concessão das férias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 136 – A. As férias serão iniciadas sempre no primeiro dia útil trabalhado seguinte ao repouso semanal, exceto a pedido, por escrito, do empregado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), infelizmente, não dispõe expressamente que o início das férias deve coincidir com um dia útil trabalhado. Esta omissão, aliada ao fato de a concessão necessitar atender os interesses do empregador, permite que patrões inescrupulosos prejudiquem

seus empregados, concedendo férias a partir do dia que antecede o gozo do descanso semanal remunerado. Isto prejudica o trabalhador por diminuir em pelo menos um dia o efetivo descanso que poderia gozar.

Diante da omissão da CLT e da prática nefasta que ela permite, das reclamações dos trabalhadores e das famílias prejudicadas, da concorrência desleal perpetrada por aqueles que exploram seus trabalhadores em detrimento dos que os valorizam, só nos resta explicitar que o bem deve ser feito sempre.

Na eventualidade de o empregador pretender determinar que o empregado inicie o gozo das férias em dia diferente, será necessário a expressa autorização do empregado.

Por essas razões, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de agosto de 2008.

Deputado Vinícius Carvalho